PL 1466/2025 00001



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

EMENDA N° (ao PL n° 1466/2025)

Acrescente-se art. 115-A ao Capítulo XLII do PL, com a seguinte redação:

- Art. 115-A. A Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- "Art. 24-E. A estrutura remuneratória dos cargos de provimento efetivo integrantes do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata o art. 1°, a partir de 1° de janeiro de 2025, terá a seguinte composição:
 - I para os cargos de nível superior e de nível intermediário:
 - a) Vencimento Básico;
- b) Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária GDARA; e
- c) Gratificação de Qualificação GQ, observado o disposto no art. 24-F.
 - II para os cargos de nível auxiliar:
 - a) Vencimento Básico; e
- b) Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária GDARA."
- "Art. 24-F. Fica instituída a Gratificação de Qualificação GQ, apatir de 1º de janeiro de 2025, a ser concedida aos titulares de cargo de provimento efetivo de nível superior e intermediário referidos no art. 1º, em retribuição à formação acadêmica e profissional, obtida mediante participação, com aproveitamento, em cursos regularmente instituídos





Gabinete do Senador Lucas Barreto

de pós-graduação lato ou stricto sensu, graduação, ou cursos de capacitação ou qualificação profissional, na forma do regulamento.

- § 1 ° Os cursos a que se refere o caput deverão ser compatíveis com as atividades do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA e deverão estar em consonância com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas PDP do órgão.
- § 2 ° Os cursos de Doutorado e Mestrado, para os fins previstos no caput, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente para tanto.
- § 3 ° A Gratificação de Qualificação de que trata o caput será concedida em 3 (três) níveis, de acordo com os valores constantes do Anexo V-B desta Lei, observados os seguintes parâmetros:
 - I para os ocupantes de cargos de nível superior:
- a) Gratificação de Qualificação GQ Nível I, observado o requisito mínimo de certificado de conclusão de curso de pós-graduação em sentido amplo; ou
- b) Gratificação de Qualificação GQ Nível II, observado o requisito mínimo de titulação de mestrado, na forma do regulamento; ou,
- c) Gratificação de Qualificação GQ Nível III, observado o requisito mínimo de titulação de doutorado, na forma do regulamento; e
 - II para os ocupantes de cargos de nível intermediário:
- a) Gratificação de Qualificação GQ Nível I, observados os requisitos mínimos de certificado de conclusão com aproveitamento em cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem 180 (cento





Gabinete do Senador Lucas Barreto

e oitenta) horas; ou

- b) Gratificação de Qualificação GQ Nível II, observado os requisitos mínimos de certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem 250 (duzentas e cinquenta) horas, na forma do regulamento; ou
- c) Gratificação de Qualificação Nível III, observados os requisitos mínimos de certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de capacitação ou de qualificação profissional que totalizem 360 (trezentas e sessenta) horas ou diploma de curso de graduação ou certificado de conclusão de curso de Especialização, na forma do regulamento.
- $\$ 4 $^{\circ}$ É vedada a percepção cumulativa de níveis diferentes de Gratificação de Qualificação GQ"

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo dos últimos anos, o Incra vem sofrendo com a diminuição significativa de sua capacidade operacional em decorrência do esvaziamento de seu Quadro de servidores ativos. De acordo com levantamento realizado recentemente, por exemplo, dos 2.599 servidores que ingressaram no Incra por meio de concursos públicos realizados nos anos de 2004, 2005 e 2010, um total de 33% desse efetivo, correspondente a 858 servidores, deixaram de pertencer ao Quadro de Pessoal ativo do Instituto, além das aposentadorias ocorridas nos últimos anos.

Com as atuais condições altamente deficitárias das remunerações das Carreiras do Quadro de Pessoal do Incra, a situação acima mencionada será agravada, o que torna o cenário ainda mais





Gabinete do Senador Lucas Barreto

preocupante, pois o Instituto poderá não mais possuir condições de cumprimento de sua missão institucional.

Vale ressaltar que, nos últimos anos, o Governo Federal estabeleceu como prioritárias para o Incra - inclusive inserindo-se tais atividades no rol de suas principais diretrizes estratégicas - as ações e metas de Regularização Fundiária e de Titulação de áreas rurais, incluindo-se aí as parcelas dos Projetos de Assentamento.

No intuito de cumprir tais diretrizes, a Autarquia tem direcionado grande parte de seu capital humano efetivo e recursos logísticos para o atingimento das metas vinculadas às referidas ações prioritárias.

Não obstante o alto déficit funcional ora mencionado, o Instituto tem atuado no sentido de cumprir de forma louvável as metas estabelecidas, tanto para suas ações, atividades e serviços ordinários, como também para as demais atividades que foram estabelecidas como foco principal do órgão, conforme mencionado anteriormente.

Assim como em outras carreiras, a instituição do Adicional de Qualificação constitui um incentivo para o aprimoramento da força de trabalho e a estabilidade do quadro de servidores da autarquia.

Por fim, a aprovação da presente Emenda é condição necessária para reversão do cenário apresentado que impede o cumprimento da missão institucional do Incra: a Reforma Agraria, o Desenvolvimento Rural Sustentável e o Gerenciamento da Estrutura Fundiária do Brasil.

Sala das Sessões, de

de 2025.





Gabinete do Senador Lucas Barreto

Substitua-se os anexos CXC e CXCII a que se refere o Art. 115 do PL 1466/2025 pelos seguintes:

ANEXO CXC

(Anexo II, da Lei nº 11.090, de 07 de janeiro de 2005)

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DE REFORMA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

c) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Auxiliar (Em R\$)

Cargos	Classe	Padrão	Valor do Vencimento Básico a partir de				
			1° de maio 1° de 01 de abril				
			de 2023	janeiro de	de 2026		
				2025			
Cargos de	EESPECIA	III	1.446,93	2.136,00	2.221,00		
nível	L	II	1.421,34	2.059,00	2.141,00		
auxiliar		Ι	1.396,20	1.985,00	2.064,00		

d) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Superior (Em R\$)

Cargos	Classe	Padrão	Valor do Vencimento Básico		
			a partir de		
			1º de janeiro de		
			2025	2026	





Gabinete do Senador Lucas Barreto

Cargos de nível superior	ESPECIAL	V	10.633,00	11.355,00
Superior		IV	10.353,00	11.056,00
		III	10.081,00	10.452,00
		II	9.816,00	10.177,00
		Ι	9.558,00	9.909,00
	С	V	8.942,00	9.271,00
		IV	8.707,00	9.027,00
		III	8.478,00	8.790,00
		II	8.255,00	8.559,00
		Ι	8.038,00	8.334,00
	В	V	7.520,00	7.797,00
		IV	7.322,00	7.592,00
		III	7.130,00	7.392,00
		II	6.943,00	7.198,00
		Ι	6.886,00	7.130,00
	A	V	6.829,00	7.062,00
		IV	6.619,00	6.811,00
		III	6.416,00	6.569,00
		II	6.219,00	6.336,00
		Ι	6.029,00	6.111,00

e) Vencimento Básico dos Cargos de Intermediário (Em R\$)





Gabinete do Senador Lucas Barreto

Cargos	Classe	Padrão	Valor do Vencimento Básico a partir de		
			1° de janeiro de 2025	01 de abril de 2026	
Cargos de nível intermediário	ESPECIAL	V	4.633,40	5.044,00	
intermediano		IV	4.529,00	4.837,00	
		III	4.427,00	4.568,00	
		II	4.327,00	4.465,00	
		I	4.230,00	4.365,00	
			1		
	C	V	4.042,00	4.171,00	
		IV	3.951,00	4.077,00	
		III	3.862,00	3.985,00	
		II	3.775,00,	3.895,00	
		I	3.690,00	3.807,00	
	В	V	3.526,00	3.638,00	
		IV	3.447,00	3.556,00	
		III	3.370,00	3.476,00	
		II	3.294,00	3.398,00	
		I	3.220,00	3.322,00	
	A	V	3.128,00	3.174,00	
		IV	3.058,00	3.103,00	
		III	2.989,00	3.033,00	
		II	2.922,00	2.965,00	
		I	2.856,00	2.898,00	





Gabinete do Senador Lucas Barreto

ANEXO CXCII

(Anexo V, da Lei nº 11.090, de 07 de janeiro de 2005)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE REFORMA AGRÁRIA -GDARA

c) Valor do ponto da GDARA para os cargos de nível auxiliar (Em R\$)

Classe	Padrão	Valor do Ponto da GDARA a partir de					
		1º de maio de 2023	1º de janeiro de 2025	1° de abril de 2026			
ESPECIAL	Ш	17,18	19,85	20,64			
	II	17,04	19,07	19,83			
	I	16,87	18,35	19,08			

d) Valor do ponto da GDARA para os cargos de nível superior (Em R\$)





Gabinete do Senador Lucas Barreto

Classe	Padrão	Valor do Ponto da de	GDARA a partir	
		1º de janeiro de 2025	01 de abril de 2026	
ESPECIAL	V	65,39	67,80	
	IV	63,67	63,67	
	III	62,00	62,00	
	II	60,37	60,37	
	I	58,78	58,78	
С	V	54,99	54,99	
	IV	53,54	53,54	
	III	52,13	52,13	
	II	50,76	50,76	
	Ι	49,43	49,43	
В	V	46,24	46,24	
	IV	45,02	45,02	
	III	43,84	43,84	
	II	42,69	42,69	
	Ι	42,35	42,30	
A	V	42,00	41,89	
	IV	40,71	40,40	
	III	39,46	38,97	
	II	38,25	37,59	
	Ι	37,07	36,25	

e) Valor do ponto da GDARA para os cargos de nível intermediário (Em R\$)

Classe	Padrão	Valor do Ponto da GDARA a partir de				
		1º de janeiro de 2025	01 de abril de 2026			
ESPECIAL	V	28,50	29,40			
	IV	27,86	28,74			
	III	27,23	28,09			





Gabinete do Senador Lucas Barreto

	II	26,62	27,46
	I	26,02	26,84
С	V	24,86	25,65
	IV	24,30	25,07
	III	23,75	24,51
	II	23,22	23,96
	I	22,70	23,42
В	V	21,69	22,38
	IV	21,20	21,88
	III	20,72	21,39
	II	20,25	20,91
	I	19,79	20,44
A	V	19,22	19,53
	IV	18,79	19,09
	III	18,37	18,66
	II	17,96	18,24
	Ι	17,56	17,83

(Anexo V-B da Lei nº 11.090, de 07 de janeiro de 2005)

VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ

a) Valor da GQ para os cargos de Nível Superior, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário (Em R\$)

Classe	Padrão	`			VALOR DA GQ A PARTIR DE 1º DE		
		JANEIRO DE 2025			ABRIL DE 2026		
		Nível I	Nível II	Nível III	Nível I	Nível II	Nível III
ESPECIAL	V	819.00	1.627,00	2.446,00	874,00	1.737,00	2.612,00





Gabinete do Senador Lucas Barreto

	IV	797,00	1584,00	2.381,00	851,00	1.692,00	2.543,00
	III	776,00	1.542,00	2.319,00	805,00	1.599,00	2.404,00
	II	756,00	1.502,00	2.258,00	784,00	1.557,00	2.341,00
	I	736,00	1.462,00	2.198,00	763,00	1.516,00	2.279,00
С	V	689,00	1.368,00	2.057,00	714,00	1.418,00	2.132,00
	IV	670,00	1.332,00	2.003,00	695,00	1.381,00	2.076,00
	III	653,00	1.297,00	1.950,00	677,00	1.345,00	2.022,00
	II	636,00	1.263,00	1.899,00	659,00	1.310,00	1.969,00
	I	619,00	1.230,00	1.849,00	642,00	1.275,00	1.917,00
В	V	579,00	1.151,00	1.730,00	600,00	1.193,00	1.793,00
	IV	564,00	1.120,00	1.684,00	585,00	1.162,00	1.746,00
	III	549,00	1.091,00	1.640,00	569,00	1.131,00	1.700,00
	II	535,00	1.062,00	1.597,00	554,00	1.101,00	1.656,00
	I	530,00	1.054,00	1.584,00	549,00	1.091,00	1.640,00
A	V	526,00	1.045,00	1.571,00	544,00	1.080,00	1.624,00
	IV	510,00	1.013,00	1.522,00	524,00	1.042,00	1.567,00
	III	494,00	982,00	1.476,00	506,00	1.005,00	1.511,00
	П	479,00	952,00	1.430,00	488,00	969,00	1.457,00
	I	464,00	922,00	1.387,00	471,00	935,00	1.406,00

b) Valor da GQ para os cargos de Nível Intermediário, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário (Em R\$)

Classe	Padrão	VALOR DA GQ A PARTIR DE 1º DE			VALOR DA GQ A PARTIR DE 1º		
		JANEIRO DE 2025			DE ABRIL DE 2026		
		Nível I	Nível I Nível II Nível III			Nível II	Nível III





Gabinete do Senador Lucas Barreto

1		1	1	1	1	1
V	380,00	783,00	1.158,00	414,00	852,00	1.261,00
IV	371,00	765,00	1.132,00	397,00	817,00	1.209,00
III	363,00	748,00	1.107,00	375,00	772,00	1.142,00
II	355,00	731,00	1.082,00	366,00	755,00	1.116,00
I	347,00	715,00	1.058,00	358,00	738,00	1.091,00
V	331,00	683,00	1.011,00	342,00	705,00	1.043,00
IV	324,00	668,00	988,00	334,00	689,00	1.019,00
III	317,00	653,00	966,00	327,00	673,00	996,00
П	310,00	638,00	944,00	319,00	658,00	974,00
I	303,00	624,00	923,00	312,00	643,00	952,00
V	289,00	596,00	882,00	298,00	615,00	910,00
IV	283,00	583,00	862,00	292,00	601,00	889,00
III	276,00	570,00	843,00	285,00	587,00	869,00
П	270,00	557,00	824,00	279,00	574,00	850,00
I	264,00	544,00	805,00	272,00	561,00	831,00
V		529,00	782,00	260,00	536,00	794,00
IV	251,00	517,00	765,00	254,00	524,00	776,00
III	245,00	505,00	747,00	249,00	513,00	758,00
П	240,00	494,00	731,00	243,00	501,00	741,00
I	234,00	483,00	714,00	238,00	490,00	725,00
	IV III II IV IV IIV III II II I V IV III II	IV 371,00 III 363,00 II 355,00 I 347,00 V 331,00 IV 324,00 III 317,00 II 310,00 I 303,00 V 289,00 IV 283,00 III 276,00 II 270,00 I 264,00 V IV 251,00 III 245,00 III 245,00 III 240,00	IV 371,00 765,00 III 363,00 748,00 II 355,00 731,00 I 347,00 715,00 V 331,00 683,00 IV 324,00 668,00 III 317,00 653,00 II 303,00 624,00 V 289,00 596,00 IV 283,00 583,00 II 276,00 570,00 II 270,00 557,00 I 264,00 544,00 V 529,00 IV 251,00 517,00 III 245,00 505,00 II 240,00 494,00	IV 371,00 765,00 1.132,00 III 363,00 748,00 1.107,00 II 355,00 731,00 1.082,00 I 347,00 715,00 1.058,00 V 331,00 683,00 1.011,00 IV 324,00 668,00 988,00 III 317,00 653,00 966,00 II 303,00 624,00 923,00 V 289,00 596,00 882,00 IV 283,00 583,00 862,00 III 276,00 570,00 843,00 II 270,00 557,00 824,00 I 264,00 544,00 805,00 V 529,00 782,00 IV 251,00 517,00 765,00 III 245,00 505,00 747,00 II 240,00 494,00 731,00	IV 371,00 765,00 1.132,00 397,00 III 363,00 748,00 1.107,00 375,00 II 355,00 731,00 1.082,00 366,00 I 347,00 715,00 1.058,00 358,00 V 331,00 683,00 1.011,00 342,00 IV 324,00 668,00 988,00 334,00 III 317,00 653,00 966,00 327,00 II 303,00 624,00 923,00 312,00 V 289,00 596,00 882,00 298,00 IV 283,00 583,00 862,00 292,00 III 276,00 570,00 843,00 285,00 II 270,00 557,00 824,00 279,00 V 529,00 782,00 260,00 IV 251,00 517,00 765,00 254,00 III 240,00 494,00 731,00 243,00	IV 371,00 765,00 1.132,00 397,00 817,00 III 363,00 748,00 1.107,00 375,00 772,00 II 355,00 731,00 1.082,00 366,00 755,00 I 347,00 715,00 1.058,00 358,00 738,00 V 331,00 683,00 1.011,00 342,00 705,00 IV 324,00 668,00 988,00 334,00 689,00 III 317,00 653,00 966,00 327,00 673,00 II 310,00 638,00 944,00 319,00 658,00 I 303,00 624,00 923,00 312,00 643,00 V 289,00 596,00 882,00 298,00 615,00 IV 283,00 583,00 862,00 292,00 601,00 III 270,00 557,00 824,00 279,00 574,00 IV 251,00 517,00 765,00 254,00

